DECRETO Nº 041, DE 03 DE ABRIL DE 2017

" Altera o Decreto nº 186/2013, que disciplina as Normas para Loteamento"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º) O Decreto nº 186, de 11/11/2013, que disciplina as Normas para Loteamento, passa a vigorar com alteração no inciso I e acréscimo do inciso II no art. 14; alteração do caput e acréscimo do parágrafo único no art. 17; alteração do parágrafo único no art. 18; e alteração do Anexo, conforme redação a seguir:

"DA APROVAÇÃO DEFINITIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 14) .....

I - Projeto de Pavimentação com ART ou RRT do responsável; e

II - memorial descritivo dos lotes.

Parágrafo Único: .....

.....

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 17) A Prefeitura deverá emitir, a pedido do interessado, o "Alvará para Execução das Obras", mediante apresentação das ARTs ou RRTs dos técnicos responsáveis pela execução, antes do que, o empreendedor não poderá dar início à execução das obras correspondentes ao Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Para aceitação destas obras, poderá ser exigido um desenho cadastral ("as built") da totalidade das obras

executadas, sendo que, as tubulações enterradas deverão ser cotadas em relação a elementos existentes na superfície do terreno.

Art. 18) .....

Parágrafo Único: Na conclusão das "Obras Básicas (A) e Obras de Infraestrutura (B)" relacionadas no Termo de Compromisso de Execução de Obras do loteamento, poderá ser liberada a expedição de Alvarás para construção nos lotes e poderá ter início, também, a tributação individualizada por lote.

ANEXO

Modelo de Termo de Compromisso de Execução de Obras de Implantação do Loteamento (nome do loteamento)

1.1. Termo de compromisso que (o proprietário da gleba; identificado e qualificado...) presta perante a Prefeitura Municipal de Itapira, representada pelo (Prefeito, identificado e qualificado...) para a execução das obras de infraestrutura do loteamento denominado (nome do loteamento), situado na zona (urbana/de expansão urbana) do Município de Itapira, sendo a gleba o objeto da Matrícula (número) do Cartório do Registro de Imóveis de Itapira e o projeto do loteamento o objeto do Processo (número) e Arquivo (número) da Prefeitura Municipal de Itapira.

1.2. Este compromisso se refere à totalidade das obras de infraestrutura referentes à implantação do loteamento (nome do loteamento), especialmente:

(A) Obras Básicas:
(A1) demarcação das ruas e lotes,conforme projeto urbanístico;
(A2) terraplanagem das ruas, conforme perfis do projeto;
(A3) execução de guias e sarjetas;
(A4) implantação do sistema de drenagem de águas pluviais (bocas de lobo, galerias, bueiros e canais);

(B) Obras de infraestrutura:

(B1) rede de abastecimento de água e órgãos acessórios (se for o caso, especificar quais)
(B2) rede de coleta de esgotos sanitários e órgãos acessórios (se for o caso, especificar quais);
(B3) rede de distribuição de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

(C) Obras complementares:
(C1) pavimentação;
(C2) implantação do projeto paisagístico e ambiental.

1.3. Os valores estimados para a execução das obras constam da planilha anexa, num total de (especificar o valor total).

2. O empreendedor acima nomeado, pelo presente termo que subscreve, se compromete a:

(1) executar todas as obras acima relacionadas sob sua responsabilidade e por sua conta e risco, de acordo com os projetos previamente aprovados e sob a fiscalização da Prefeitura- SEPLANO e do SAAE;

(2) facilitar os trabalhos da fiscalização, realizar e dar acesso a testes e ensaios eventualmente solicitados pela fiscalização;

(3) dar início às obras (básicas, de infraestrutura e complementares) somente após a emissão, pela Prefeitura, do alvará para execução das obras;

(4) executar os itens A1, A2, A3 e A4, somente após a expedição do "Alvará para Execução das Obras Básicas", pela Prefeitura-SEPLANO, e no prazo máximo de (especificar o prazo), contado da data de expedição do referido alvará;

(5) incluir nos instrumentos de compra e venda dos lotes cláusula informando que os lotes só poderão receber edificações após a conclusão das obras básicas (A) e obras de infraestrutura (B);"

Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de abril de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO